

CONTRATO Nº 042/2016 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PRE-MED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.733.244/0001-95, com sede na Rua 10, nº 349, Qd. 45, Lt. 45, Setor Central, CEP 74.075-010, Goiânia/GO, neste ato representado por seu sócio **GUILHERMO SÓCRATES PINHEIRO DE LEMOS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF nº 693.880.671-34 e RG/CI nº 2802482 - 2ª Via - DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS QUE SERÃO DESEMPENHADOS POR MÉDICOS HOSPITALISTAS** ao Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2. A referida contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial em **04.07.2016** e termo final em **03.07.2017**, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5 Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.



- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejam a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o discriminativo da quantidade de plantões e o nome dos plantonistas que cumpriram a escala.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que



acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;

- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- 5.5 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.6 Apor em ficha o horário real do procedimento, registrando no prontuário do paciente, as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 5.7 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 5.8 Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um relacionamento técnico e inscrição do CNPJ/CPF junto ao Conselho Regional de Medicina.
- 5.9 Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção.
- 5.10 Participar da elaboração das estratégias de ação de sua área.
- 5.11 Conduzir discussão clínica dos leitos sob sua responsabilidade com residentes, mantendo a estes a responsabilidade de liberação de prescrição até às 10:00 da manhã.
- 5.12 Definir a conduta médica especializada de sua área, mantendo sua rotina em conjunto aos programas de residência médica.
- 5.13 Responsabilizar, nominalmente, pelos leitos de cada enfermaria, divididos conforme disponibilidade de profissionais em cada equipe e pelo cuidado aos pacientes internados.
- 5.14 Atuar no ajuste de condutas médicas em caráter de urgência em qualquer leito, mediante solicitação do residente, mesmo que não seja responsável direto pelo leito, assim como em qualquer caso de qualquer intercorrência clínica com os pacientes internado.
- 5.15 Identificar, em conjunto com a equipe multiprofissional, as necessidades de pacientes, notificando o diretor técnico sobre as condutas, quando necessário.
- 5.16 Zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares internas e das emanadas pela instituição e pelo poder público.

- 5.17 Realizar atividades de rotina hospitalar, diagnosticando e tratando de pacientes, através de exames clínicos, exames laboratoriais, prescrição e orientação do tratamento, bem como acompanhar a evolução do caso, registrar os procedimentos médicos no prontuário dos pacientes e solicitar avaliação de outras disciplinas, se necessário.
- 5.18 Participar de reuniões multidisciplinares para discutir assuntos pertinente, abrangendo outros assuntos quando necessário.
- 5.19 Contribuir com as ações propostas pela Diretoria Técnica, que visem à qualificação do cuidado prestado aos usuários.
- 5.20 Elaborar projetos terapêuticos singulares no princípio da integralidade.
- 5.21 Participar das reuniões de avaliação do cuidado, demandadas pela Diretoria Técnica, com a:
- 5.22 Cumprir integralmente normas, rotinas e protocolos institucionais e dos definidos pela Instituição e/ou Diretoria Técnica do local de exercício das atividades.
- 5.23 Prestar auxílio didático no decorrer de suas atividades de trabalho aos médicos residentes.
- 5.24 Realizar as atividades assistenciais de acordo com as normas de biossegurança.
- 5.25 Apresentar os indicadores pertinentes à atividade exercida.
- 5.26 Expor a situação do hospital em relação a cada especialidade.
- 5.27 Pontuar os aspectos do HUGO que possam influenciar no processo de alto, permanência e taxa de ocupação.
- 5.28 Realizar visitas às áreas de apoio para levantamento de dados que influenciem no manejo clínico dos casos, com elaboração de relatórios pontuando as conformidades e não conformidades de cada setor e listando as sugestões de melhorias.
- 5.29 Elaborar e implementar os protocolos e fluxos regulamentares que são exigidos pelas certificadoras para acreditação.
- 5.30 Criar instrumento de aferição da gestão da qualidade, gerando ao pacientes a confiança de estar em uma instituição de saúde que apresentar concordância com os padrões determinados de segurança e qualidade no atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

6. O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)** a ser pago mensalmente, descontados os encargos legais.

- 6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.2 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, ou sob os pagamentos das faturas via boleto bancário.



- 6.3 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.
- 6.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.5 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA (HUGO) E PELA SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DO INSTITUTO GERIR, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

G



- 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**.
- 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual.
- 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.5 A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 11.6 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Goiânia.
- 11.7 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.
- 11.8 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- 11.9 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992), o Código Penal, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e a Lei Anticorrupção Estadual. Garante, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatuto aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- 11.10 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.11 A CONTRATADA garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento.